

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/86 - CTPC - DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 15 do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986,

RESOLVE:

1. Fica aprovado o Regimento do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que, assinado pelo Presidente do Colegiado e seus membros, a este acompanha.

2. Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Distrito Federal.

Brasília, 20 de março de 1986

Presidente: JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Conselheiros: WILSON MACIEL RAMOS, ARTHUR COELHO DE MELLO, GETÚLIO GOES FERRETTI, ADEILDO VIEGAS DE LIMA, MIGUEL RAMIREZ SOSA, DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA.

REGIMENTO DO CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - CTPC - DF

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC-DF, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura básica da Secretaria de Serviços Públicos, reger-se-á pelo Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e pelo presente Regimento.

Art. 2º - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal tem por finalidade formular políticas e decidir sobre questões de natureza institucional, operacional, econômico-financeira, tarifária, administrativa e de planejamento, relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 3º - Ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal compete:

DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/86 - CTPC - DF

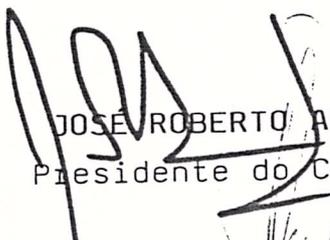
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 15 do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986,

RESOLVE:

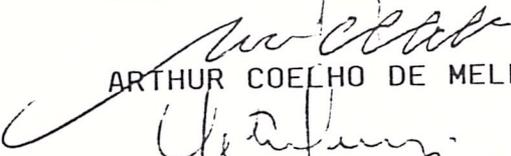
1. Fica aprovado o Regimento do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal que, assinado pelo Presidente do Colegiado e seus membros, a este acompanha.

2. Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Distrito Federal.

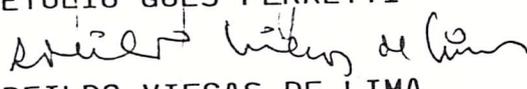
Brasília, 20 de março de 1986

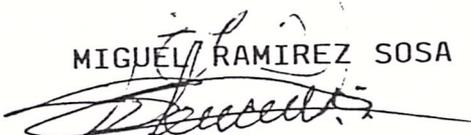

JOSE ROBERTO ARRUDA
Presidente do CTPC-DF

WILSON MACIEL RAMOS


ARTHUR COELHO DE MELLO


GETULIO GOES FERRETTI


ADEILDO VIEGAS DE LIMA


MIGUEL RAMIREZ SOSA

DAMASIO BATISTA DE LUCENA

Publicado no DO/DF de 20.12.90

LEI Nº 138, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a composição do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O VICE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal contará, na condição de membro designado, com um representante do setor empresarial, a ser escolhido pelo Governador, entre nomes indicados pelas entidades máximas do comércio e da indústria do Distrito Federal.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO Nº 11.898, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 3º, e ao § 1º do artigo 8º, do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei Nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35 da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º — O artigo 3º e o § 1º do artigo 8º, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º — O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal terá a seguinte composição:

I — como membros natos:

a) O Secretário de Serviços Públicos;

b) O Diretor do Departamento de Transportes Urbanos, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal;

c) O Diretor do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

II — Como membros designados:

a) Um representante da Secretaria do Governo do Distrito Federal;

b) Um representante do setor de planejamento urbano da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal;

c) Um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN-DF;

d) Um representante da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres;

e) Um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Pas-

sageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal;

f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília;

g) Um representante da Empresa Brasileira de Transporte Urbano — EBTU;

h) Um representante do Núcleo de Transportes Urbanos da Universidade de Brasília;

i) Dois representantes da comunidade.

§ 1º — Os membros de que tratam as alíneas “a” e “h” do inciso II deste artigo, serão designados pelo Governador, mediante indicação dos titulares dos órgãos ou entidades representados, pelo período de dois anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º — Os membros de que trata a alínea “i” do inciso II deste artigo serão escolhidos pelo Governador, após consultas a entidades representativas da comunidade e dos usuários do sistema de transporte urbano, respectivamente.”

“Art. 8º —

§ 1º — Fica fixado o quorum mínimo de 7 (sete) membros para a tomada de decisão”.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogados os Decretos Nº 9.643 e 10.154, respectivamente de 06 de agosto de 1986 e 25 de fevereiro de 1987, e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1989
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Errata publicada no DO/DF de 14.11.89

ERRATA

DECRETO Nº 11.898 DE 18 OUTUBRO DE 1989

(Publicado no DODF de 20/10/89, Pág. 04)

Onde se lê:

“§ 1º — Os membros de que tratam as alíneas “a” e “h” do inciso II deste artigo,

Leia-se:

“§ 1º — Os membros de que tratam as alíneas “a” a “h” do inciso II deste artigo,



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 25 de fevereiro de 1987

ANO XI - Nº 39

SUMÁRIO

PAGINA

SECRETARIA DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE FINANÇAS	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMERCIAIS	4
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	5
SECRETARIA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS	5
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
SECRETARIA DA CULTURA	7
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	8
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	8
LEI, CONTRATOS, CONVÊNIO E EMPANÇOS	11
LEI, AVISOS E DECLARAÇÕES	12

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 10.164, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

Dá nova redação ao inciso II e § 1º do artigo 3º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 36 da Lei nº 4.545, de 19 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II e § 1º do artigo 3º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

a) como membros designados:

a) um representante da Secretaria do Governo;

b) um representante do setor de planejamento urbano da Secretaria de Viação e Obras;

c) um representante do DETRAN - DF;

d) dois representantes da comunidade, sendo um com notória experiência em administração pública, que será designado pelo Governador juntamente com o seu suplente, e o outro escolhido na forma do § 2º deste artigo;

e) um representante da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres.

§ 1º - Os membros de que tratam as alíneas "a" a "c" e "e" do inciso II deste artigo, serão designados pelo Governador, mediante indicação dos titulares.

titulares dos órgãos representados, pelo período de dois anos, admitida a recondução uma única vez.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 9.643, de 06 de agosto de 1986 e demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

90º da República e 27º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

RENÉ CARLOS MELLO

CARLOS MANTOVANI DA SILVA

RENÉ ROBERTO ARRUDA

OSÉ OLAVO DE CASTRO

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1987, VERA LÚCIA DE CASTRO CHAVES PINHEIRO, do cargo de Secretário da Cultura do Distrito Federal.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

1. Designar D'ALEMBERT JORGE JACCOUD para responder pelos encargos de Secretário da Cultura do Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1987.

2. Ratificar os atos praticados por D'ALEMBERT JORGE JACCOUD, no exercício das atribuições de Secretário da Cultura do Distrito Federal, no período de 1º de fevereiro de 1987 até a data da publicação deste Decreto.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

Secretaria de Saúde

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 1º do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal homologado pelo Decreto nº 14.517, de 02 de maio de 1979, com a redação dada pelo Decreto nº 10.164, de 06 de fevereiro de 1987,

RESOLVE:

Designar FELIPE ERASMO CEMBAL para exercer a função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

FÁBRCIO MATEIRA VALENÇA

DECRETO N.º 9.643 DE 06 DE agosto DE 19 86

Dá nova redação a alínea "d" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º- A alínea "d" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
II.....

d) dois representantes da comunidade, sendo um com notória experiência em administração pública, que será designado pelo Governador juntamente com o seu suplente e o outro escolhido na forma do § 2º deste artigo".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 1.986
98ª da República e 27ª de Brasília

Deputado JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

JOSÉ OLAVO DE CASTRO

Art. 40 - Os pedidos de reconsideração das decisões do Conselho deverão ser protocolados até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, sob pena de não ser acolhido.

Art. 41 - Os recursos das decisões do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal serão dirigidos ao Governador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do ato recorrido.

Art. 42 - Os recursos, bem como os pedidos de reconsideração, das decisões do Conselho, não terão efeito suspensivo.

Art. 43 - Aplicam-se ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, os dispositivos do Decreto nº 7.595, de 15 de julho de 1983.

Art. 44 - As alterações a este Regimento somente poderão ser feitas pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros, e entrarão em vigor após homologação pelo Governador.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art. 46 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1986

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente do TPC - DF

WILSON MAÇIEL RAMOS

ARTHUR COELHO DE MELLO

GETÚLIO GÖES FERRETTI

ADEILDO VIEGAS DE LIMA

MIGUEL RAMÍREZ SOSA

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA

Art. 33 - O julgamento dos processos ou apreciação de qualquer assunto, obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura do relatório ou exposição verbal;

II - discussão;

III - votação e apuração;

IV - proclamação da decisão pelo Presidente, a qual poderá ser assinada, na mesma reunião, pelos membros presentes.

Art. 34 - Qualquer matéria considerada urgente, poderá ser votada em regime de urgência, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por um dos membros do Conselho.

Art. 35 - Após a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto, dispondo, para tanto, de cinco minutos.

Art. 36 - De cada sessão do Conselho será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e por quem a tiver lavrado.

§ 1º - As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§ 2º - As atas serão lavradas em livro próprio e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo o que se haja passado na sessão.

§ 3º - Para facilidade dos serviços, é permitido que as atas das reuniões do Conselho sejam datilografadas e colecionadas em ordem cronológica, devendo ser encadernadas anualmente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - No caso de vacância de cargos de membros do Conselho de maneira a impossibilitar a obtenção do quorum mínimo para seu funcionamento, o Secretário de Serviços Públicos adotará as providências para a imediata designação e posse dos novos membros.

Art. 38 - Ocorrendo renúncia ou afastamento por qualquer razão que não a expiração do mandato, a pessoa designada para ocupar o cargo vago de membro titular ou suplente cumprirá o restante do mandato do substituído, admitida sua recondução.

Art. 39 - Das decisões do Conselho caberá:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos membros natos.

Art. 28 - O prazo para justificar a ausência de membros será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, mediante comunicação escrita dos interessados, explicando os motivos do não comparecimento.

Art. 29 - A saída de 01 (um) membro não impede o prosseguimento da reunião, desde que se mantenha o número necessário para o funcionamento do Conselho.

Art. 30 - Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da ordem do dia de uma reunião, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou proposta de um dos membros do Conselho, para a reunião seguinte, na qual terão preferência.

§ 1º - Os assuntos que, a juízo do Presidente, tenham caráter de urgência, poderão ser incluídos, com precedência, na ordem do dia dos trabalhos.

§ 2º - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, com aprovação do Conselho.

Art. 31 - Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação dos membros e encaminhados, por escrito, ao Secretário do Conselho.

Art. 32 - A ordem dos trabalhos das reuniões será:

- I - abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - ordem do dia, com discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV - propostas, indicações e comunicações dos membros;
- V - encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, qualquer membro poderá pedir vistas do processo, até a reunião seguinte.

§ 2º - Nos casos de assuntos de urgência, o pedido de vistas poderá ser negado e o membro deverá compulsar o processo na própria reunião.

§ 3º - Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá a mesma ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 4º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

§ 1º - As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal para produzir seus efeitos legais.

§ 2º - As Resoluções que dispuserem sobre alterações do Regimento deverão ser homologadas pelo Governador, conforme o estatuído no item 6, subitem a.2, do Manual sobre Técnicas de Elaboração de Atos Oficiais, aprovado pelo Decreto nº 6.394, de 13 de dezembro de 1981.

(*) Art. 24 - Fica fixado o quorum mínimo de 4 (quatro) ^{7 sete} membros para a tomada de decisões.

Art. 25 - Cada membro do Conselho terá direito a um voto nas votações para decisão sobre qualquer matéria.

§ 1º - O Presidente do Conselho terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido somente em caso de empate na votação.

§ 2º - Ficam assegurados ao Presidente e aos membros do Conselho o direito de justificar por escrito seus respectivos votos e o direito de exigir o registro em ata de seu voto de apoio ou oposição a qualquer decisão submetida a votação.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 26 - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, para examinar e deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de 03 (três) ou mais membros.

§ 2º - As reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e da convocação deverão constar data, hora e local em que as mesmas deverão ser realizadas, bem como a pauta a ser discutida.

§ 3º - A convite do Presidente ou do Conselho, especialistas ou outras pessoas poderão participar das reuniões, para fazer palestras ou prestar esclarecimentos, sem direito a voto.

Art. 27 - Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- a) férias regulamentares;
- b) viagens a serviço;
- c) licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, gala, nojo e gestante;
- d) serviços obrigatórios por lei.

XV - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 15 - Os processos ou expedientes remetidos ao Conselho para exame ou deliberação, poderão, independentemente de reunião, ser distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, mediante sorteio ou livre escolha.

Art. 16 - O relator designado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação do seu relatório ao Secretário do Conselho.

Art. 17 - Esgotado o prazo referido no artigo anterior, o processo ou expediente será incluído na pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Se o membro não puder apresentar o processo ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente do Conselho poderá conceder-lhe uma prorrogação de até 08 (oito) dias, ficando as demais prorrogações solicitadas a critério do plenário do Conselho.

§ 2º - Quando o processo ou expediente, por deliberação do Conselho, for baixado em diligência, o relator, após o cumprimento desta, terá novo prazo de 08 (oito) dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 18 - O relator poderá apresentar o seu parecer por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único - Quando o parecer for verbal, este será sintetizado e anotado pelo Secretário do Conselho, que o incluirá na ata da reunião em que o assunto foi discutido e/ou votado.

Art. 19 - Nos casos de urgência ou de assuntos já examinados anteriormente, o Conselho, por proposta do seu Presidente, poderá dispensar a designação do relator e submeter a matéria a votação.

Art. 20 - O Presidente poderá substituir o relator, a pedido deste ou por deliberação do Conselho.

Art. 21 - Nos casos de pedido de reconsideração de decisão do Conselho, a sua distribuição será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator da matéria.

Art. 22 - O relator que se ausentar de duas reuniões consecutivas, devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 23 - O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal deliberará através de Resolução, aprovada por maioria simples, em votação realizada nas reuniões plenárias.

XII - representar, quando designados, o Conselho;

XIII - exercer outras atribuições de que forem incumbidos pelo Conselho;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 14 - Ao Secretário do Conselho, cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, organizar, preparar e expedir o expediente e os processos submetidos à apreciação do Conselho;
- III - anotar o resumo dos trabalhos do plenário do Conselho;
- IV - manter atualizada a documentação e legislação de interesse do Conselho;
- V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com a exatidão e a presteza necessárias;
- VI - organizar e ter a seu cargo o arquivo do Conselho, onde ficarão guardados os livros de posse e de atas e outros documentos referentes ao Conselho;
- VII - auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições;
- VIII - lavrar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião;
- IX - prestar ao Conselho e a cada membro informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob a sua responsabilidade;
- X - submeter à apreciação do Presidente, para encaminhamento ao plenário, todos os processos, requerimentos e propostas destinados à pauta das reuniões;
- XI - datilografar ou providenciar a datilografia dos relatórios e pareceres entregues pelos membros, bem como da correspondência do Conselho;
- XII - preparar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;
- XIII - providenciar a publicação autorizada das decisões do Conselho;
- XIV - controlar e comunicar a frequência dos membros do Conselho;

XIII - comunicar ao Governador a ineficácia de designação e a vacância de cargos no Conselho;

XIV - requisitar as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de matéria objeto de processo e encaminhar aquelas requeridas pelos membros;

XV - autorizar a saída de membros das sessões;

XVI - assinar as atas, as resoluções e o expediente do Conselho;

XVII - representar o Conselho;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 13 - Aos membros efetivos, e aos suplentes quando em exercício, cabem as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - estudar e relatar os processos e expedientes que lhes forem distribuídos, emitir pareceres e minutar decisões;

III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;

IV - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões das parcelas ou decisões;

V - pedir vistas de processos ou compulsá-los durante às reuniões;

VI - solicitar adiamento das discussões e votações, quando não se acharem inteiramente esclarecidos sobre a matéria;

VII - requerer diligências;

VIII - assinar as atas e decisões do Conselho, das reuniões que participarem;

IX - apresentar requerimentos e levantar questões de ordem;

X - justificar seus votos, sempre que julgarem conveniente;

XI - comunicar ou justificar a impossibilidade do comparecimento às reuniões;

§ 2º - Os membros do Conselho tomarão posse perante o Secretário de Serviços Públicos.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos garantirá ao Conselho:

I - apoio administrativo, através do Gabinete do Secretário;

II - apoio técnico, através do Departamento de Transportes Urbanos.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - distribuir aos membros do Conselho, para estudar e relatar, os processos e expedientes submetidos à apreciação do colegiado;
- IV - estabelecer, de comum acordo com os demais membros do Conselho, a forma de votação;
- V - propor e apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;
- VI - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- VII - decidir, através do voto de qualidade, os empates verificados na votação das matérias;
- VIII - convocar o membro suplente, conhecido previamente o impedimento do titular;
- IX - submeter a discussão e votação a ata da sessão anterior e as decisões do Conselho;
- X - organizar, com o Secretário do Conselho, a pauta das reuniões;
- XI - submeter à apreciação do Governador as decisões que dependam de sua homologação;
- XII - submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença, afastamento e justificativas de faltas dos membros, previstos neste Regimento;

Art. 4º - O Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal será composto dos seguintes membros efetivos:

I - como membros natos:

- a) o Secretário de Serviços Públicos;
- b) o Diretor do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos;
- c) o Diretor do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras;

(A) (*) II - como membros designados:

- a) um representante da Secretaria do Governo;
- b) um representante do setor de planejamento urbano da Secretaria de Viação e Obras;
- c) um representante do DETRAN-DF;
- d) um representante da comunidade;

Art. 5º - Os membros efetivos do Conselho terão, obrigatoriamente, um suplente cada.

Parágrafo único - O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 6º - É facultada ao suplente a assistência a qualquer reunião plenária do Conselho.

Parágrafo único - Estando presentes numa reunião o membro titular e seu suplente, são vedados a este o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito ao voto.

Art. 7º - Os membros efetivos, e os suplentes, do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal serão designados e indicados na forma do disposto nos artigos 3º e seus parágrafos, e 4º e seu § 1º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986.

Parágrafo único - Os membros de que trata este artigo exercerão seus mandatos até a investidura de seus substitutos.

Art. 8º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho será presidido pelo substituto legal do Secretário de Serviços Públicos.

Art. 9º - O Secretário de Serviços Públicos designará um servidor da Secretaria para exercer as funções de Secretário do Conselho.

Art. 10 - A investidura dos membros efetivos e suplentes far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro de posse do Conselho.

§ 1º - O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 20 (vinte) dias que se sucederem à publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito, ressalvados os casos de motivo de força maior, tempestivamente justificados e aceitos pelo plenário do Conselho.

(*) - Mandato pelos Decretos nºs { 9.643, de 06.08.86
10.154, de 25.02.87
11.898, de 18.10.89

- I - formular as linhas gerais da política para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, observadas a Política Nacional de Transportes, as diretrizes de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e as conclusões dos estudos realizados pela Comissão Técnica de Transportes Públicos, criada pelo Decreto nº 9.107, de 06 de dezembro de 1985;
- II - estabelecer estratégias para a implantação da política de transportes;
- III - emitir parecer conclusivo sobre matérias relativas ao transporte público coletivo que lhe forem submetidas com vistas a decisão do Governador;
- IV - aprovar os planos e programas anuais para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- V - aprovar os planos de expansão ou de melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- VI - opinar sobre legislação proposta que trate de assuntos relacionados com o transporte público coletivo;
- VII - baixar normas sobre a exploração dos serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;
- VIII - opinar, mediante proposta do Departamento de Transportes Urbanos, sobre a permissão, autorização ou adjudicação, pelo Secretário de Serviços Públicos, da exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- IX - apreciar e decidir sobre matérias de qualquer natureza, relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, excetuadas aquelas de decisão privativa do Governador;
- X - conhecer e julgar os recursos interpostos pelas empresas operadoras ou seus prepostos;
- XI - convidar servidores do Governo do Distrito Federal, representantes ou prepostos de empresas operadoras do transporte público coletivo, ou qualquer outro cidadão, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas que regem o transporte público coletivo no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO